

# Manual de Orientações às Políticas Municipais de Patrimônio Cultural

## Comissão Especial de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/SP



Edifício XV de Novembro.  
Nova sede do CAU/SP no Centro  
Histórico da capital.





Interior da nova sede do Conselho. Imagens:  
Arquivo CAU/SP

# Manual de Orientação às Políticas Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural Comissão Especial de Patrimônio Cultural – CPC - CAU/SP

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de orientações às políticas municipais de patrimônio cultural [livro eletrônico] : comissão de patrimônio cultural : CPC-CAU/SP / organização Vanessa Gayego Bello Figueiredo... [et al.]. -- 1. ed. -- São Paulo : Conselho Arquitetura Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, 2022. PDF.

Outros organizadores : Raquel Furtado Schenkman Contier, Flavia Taliberti Peretto, Maira de Camargo Barros.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-42039-5

1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo 2. Gestão pública 3. Patrimônio cultural 4. Políticas públicas 5. São Paulo (Estado) I. Figueiredo, Vanessa Gayego Bello. II. Contier, Raquel Furtado Schenkman.

III. Peretto, Flavia Taliberti. IV. Barros, Maira de Camargo.

22-105623

CDD-363.69

### Índices para catálogo sistemático:

1. Patrimônio cultural : Memória e preservação 363.69

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



## Créditos

**Organizadoras da publicação:** Vanessa G. Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Peretto, Raquel Schenkman Contier, Maíra de Camargo Barros.

**Textos:** Bruna Fregonezi, Cassia Magaldi, Flavia Peretto, Laís Amorim, Leila Diegoli, Maíra de Camargo Barros, Maria Alice Gaiotto, José Renato Melhem, Raquel Schenkman Contier, Tatiana Gaspar, Vanessa Figueiredo.

### CPC - Comissão Especial de Patrimônio Cultural do CAU São Paulo (2021/2023)

#### Membros Titulares:

Vanessa Gayego Bello Figueiredo

#### Coordenadora

Flavia Taliberti Peretto

#### Coordenadora adjunta

Ana Lucia Ceravolo

Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi

Cassia Regina Carvalho de Magaldi

Deborah Tognozzi Lopes

Jose Marcelo Guedes

Jose Renato Soibermann Melhem

Maria Alice Gaiotto

Poliana Risso Ueda

#### Membros Suplentes:

Adriana Corsini Menegolli

Raquel Furtado Schenkman Contier

Tatiana de Souza Gaspar

Rayssa Saidel Cortez

Leila Regina Diegoli

Lais Silva Amorim

Airlana Fernandes Silva Polzatto

Carolina Ribeiro Simon

Maíra de Camargo Barros





## **Conselho Diretor – gestão 2021/2023**

Catherine Otondo

**Presidente do CAU/SP**

Poliana Risso Silva Ueda

**Vice-presidente do CAU/SP**

Ana Lucia Ceravolo (Coordenadora)

Denise Antunucci (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF – CAU/SP)**

Camila Moreno de Camargo (Coordenadora)

Nalligia Tavares de Oliveira Tavares (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED – CAU/SP)**

Fernanda Menegari Querido (Coordenadora)

Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP – CAU/SP)**

Angela Golin (Coordenadora)

Salua Kairuz Manoel (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF – CAU/SP)**

Rossella Rossetto (Coordenadora)

Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA – CAU/SP)**

Renata Alves Sunega (Coordenadora)

Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto (Coordenadora adjunta)

**Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF – CAU/SP)**

## Conselheiros Estaduais - Titulares - gestão 2021/2023

Afonso Celso Bueno Monteiro

Ailton Pessoa de Siqueira

Amanda Rosin de Oliveira

Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo

Ana Beatriz Goulart de Faria

Ana Claudia de Souza Ferreira

Ana Claudia Fernandes Maciel

Ana Lucia Ceravolo

Ana Paula Preto Rodrigues Neves

André Luis Queiroz Blanco

Andreia de Almeida Ortolani

Angela Golin

Arlete Maria Francisco

Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto

Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi

Camila Moreno de Camargo

Carina Costa Correa

Carina Serra Amancio

Cassia Regina Carvalho de Magaldi

Catherine Otondo

Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego

Daniel Passos Proença

Danila Martins de Alencar Battaus

Débora Sanches

Debora Tognozzi Lopes

Delcimar Marques Teodozio

Denise Antonucci

Ederson da Silva

Edison Borges Lopes

Elena Olaszek

Fernanda de Macedo Haddad

Fernanda Menegari Querido

Fernanda Simon Cardoso

Fernando Netto

Flavia Taliberti Peretto

Gabriela Katie Silva Morita

Gustavo Ramos Melo

Jaqueline Fernandez Alves

Jose Luiz Lemos da Silva Neto

Jose Marcelo Guedes

Jose Renato Soibelman Melhem

Jose Roberto Geraldine Junior

Jose Roberto Merlin

Kelly Cristina Magalhães

Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven

Luiz Antonio de Paula Nunes

Marcelo de Oliveira Montoro

Marcia Helena Souza da Silva

Marcia Mallet Machado de Moura

Maria Alice Gaiotto

Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva

Maria Isabel Rodrigues Paulino

Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero

Maurilio Ribeiro Chiaretti

Monica Antonia Viana

Nallígia Tavares de Oliveira Tavares

Nilson Ghirardello

Paula Fernanda Faria Rodrigues

Paula Raquel da Rocha Jorge

Paulo Machado Lisbôa Filho

Paulo Marcio Filomeno Mantovani

Poliana Risso Silva Ueda

Renata Alves Sunega

Renata Ballone

Renata Fragoso Coradin

Ronaldo Jose da Costa

Rosana Ferrari

Rossella Rossetto

Salua Kairuz Manoel

Samira Rodrigues de Araujo Batista

Sandra Aparecida Rufino

Soriedem Rodrigues

Tatiana Reis Pimenta

Vanessa Gayego Bello Figueiredo

Vera Lúcia Blat Migliorini

Victor Chinaglia Junior

Viviane Leão da Silva Onishi



## Conselheiros Estaduais - Suplentes - gestão 2021/2023

Adriana Corsini Menegolli

Airlana Fernandes Silva Polzatto

Aline Alves Anhesim

Beatriz Aied

Bruno Ghizellini Neto

Caio Bacci Marin

Camila Campos Tavares Carvalho

Carmela Medero Rocha

Carolina Dondice Cominotti

Carolina Heldt D Almeida

Carolina Ribeiro Simon

Catherine D Andrea

Clarissa Duarte de Castro Souza

Claudia Andreoli Muniz

Claudia Maria Lima Ribeiro

Dania Brajato

Daniella Farias Scarassatti

Danielle Skubs

Debora Prado Zamboni

Denise Carvalho Schneider

Denise Elaine Simões de Sá

Elisabete França

Fabiana Zanquetta de Azevedo

Fernando Rodrigues Neto

Flavia Regina de Lacerda Abreu Hartmann

Gabriela Gonçalves Franco

Geise Brizotti Pasquotto

Helio Hirao

Jennifer Talita Pereira

Jose Augusto das Graças

Juliana Binotti Pereira Scariato

Juliana Souza Santos

Lais Silva Amorim

Larissa Francez Zarpelon

Larissa Garcia Campagner Arcuri

Leila Regina Diegoli

Leticia Tamisari Ferreira

Ligia Rocha Rodrigues

Livia Louzada de Toledo Pugliese

Lua Nitsche

Luiz Antonio Raizzaro

Luiz Fernando Gentile

Maira de Camargo Barros

Marcio Macedo Porto

Maria Cristina da Silva Leme

Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches

Maria Do Carmo Cassani Lopes Soeiro

Maria Eneida Barreira

Maria Ermelina Brosch Malatesta

Maria Jocelei Steck

Maria Stella Tedesco Bertaso

Maria Teresa Cardoso Fedeli

Mariana Correa Madureira Guimarães

Mariana Estevao de Souza

Milene Sabbag Abla Scala

Natália Costa Martins

Paula Rodrigues de Andrade

Raquel Furtado Schenkman Contier

Rayssa Saidel Cortez

Renato Matti Malki

Rivanise Couto

Saide Kahtouni

Sofia Puppim Rontani

Stefania Dimitrov

Tamires Noely Gomes de Oliveira

Tatiana de Souza Gaspar

Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi

Thais Borges Martins Rodrigues

Vanessa Padia de Souza

Victor da Costa

Viviane de Andrade Sá

Viviane Manzione Rubio

Wilton Flavio Camoleze Augusto





## Epígrafe

*Só conhecemos um objeto quando nos lançamos a ele. O Patrimônio, portanto, não é algo estático que nos espera passivamente, mas um projeto, algo que se imiscui com nossa própria teia de significados. [...] Ao estabelecermos um pacto entre nós e as coisas, elas ganham um sentido para nós e se condensam em significados. É esse o poder da consciência reflexiva advinda da percepção/conhecimento, o de dar sentido ao mundo, significado às coisas. Significação passa a ser então uma palavra chave na relação que estabelecemos com as coisas, principalmente porque reconhecemos a importância da dotação de significado como necessidade fundamental do homem. Em “Ser e Tempo”, o mundo que se abre à percepção e interpretação da pre-sença é um mundo estruturado e pré-estabelecido. Significar remete ao processo de compreensão do mundo, resultante do estar-aí-lançado.*

*(Flavio CARSALADE, 2007, p. 43; baseado em “Le Visible et l’ Invisible”, Merleau-Ponty e Ser e Tempo, HEIDEGGER)*

Vista panorâmica do porto de Santos/SP.

## SUMÁRIO

<b>A Comissão Especial de Patrimônio Cultural - CPC - CAU/SP</b>	<b>17</b>
<b>1. Introdução</b>	<b>21</b>
<b>2. Os órgãos de patrimônio cultural nas três esferas governamentais</b>	<b>25</b>
2.1. IPHAN	
2.2. CONDEPHAAT	
2.3. Órgãos municipais	
2.4. A necessidade de um Sistema Estadual de Patrimônio Cultural	
<b>3. O que pode ser considerado bem de interesse cultural?</b>	<b>31</b>
<b>4. Instrumentos necessários à boa política de preservação cultural</b>	<b>41</b>
4.1. Instrumentos de reconhecimento do bem cultural	
Inventário	
Tombamento	
Registro	
Chancela	
Selos e placas	
4.2. Instrumentos de valorização e incentivo à conservação e preservação dos bens culturais	
Incentivos fiscais	
Fundos municipais	
Infrações e Penalidades	
Educação Patrimonial	

4.3. Instrumentos Urbanísticos associados à política de preservação cultural	25
Plano Diretor, Zoneamento e Zonas Especiais de Preservação Cultural	
Transferência do Direito de Construir	
Direito de Preempção	
Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade	
Estudo de Impacto de Vizinhança	
Instituto do Abandono e Arrecadação	
Dação em Pagamento	
<b>5. Estruturas municipais de preservação do patrimônio cultural</b>	<b>69</b>
5.1. Os Conselhos como espaço de debate público	
5.2. Convênios e Consórcios Intermunicipais	
<b>6. A importância do profissional arquiteto e urbanista na preservação do patrimônio cultural</b>	<b>75</b>
<b>7. Referências Bibliográficas</b>	<b>78</b>





Interior do Theatro Municipal de São Paulo na capital.  
Wilfredor/Wikimedia Commons, 2014

É com muita satisfação que o CAU/SP consolida esta nova e atualizada publicação, organizada pela CPC - Comissão Especial de Patrimônio Cultural, que apresenta à sociedade, de forma simples e direta, conceitos e bases necessários à estruturação de órgãos municipais voltados à promoção e valorização dos patrimônios culturais. O campo do patrimônio cultural no Brasil tem sua origem imbricada com a consolidação da profissão do arquiteto e urbanista, seja na identificação e reconhecimento das arquiteturas históricas e tradicionais, seja na proposta e constituição da nossa identidade nacional, seja na conservação, reabilitação e projeto de edificações significativas para nossa cultura.

O incentivo à preservação do patrimônio cultural é, sem dúvida, importante para a memória da profissão e das técnicas construtivas, para a história das nossas cidades e de seus habitantes, para a valorização das paisagens e centros históricos, para a qualidade do ambiente e para a cultura como um todo. Nesse sentido, o CAU/BR tem apoiado iniciativas como a instalação de escritórios e sedes em edificações e sítios de relevante valor histórico ou arquitetônico, conforme recomendação expressa na Deliberação 08/2012.

A compra da nova sede do CAU/SP no núcleo histórico da cidade de São Paulo, uma edificação tombada de Ramos de Azevedo, que deverá ter um projeto de reabilitação definido em concurso, e onde se pretende instalar um espaço para a preservação da memória e documentação de acervos de arquitetos e urbanistas, da profissão e da instituição, vem consolidar tal recomendação como prática. E, nesse momento, entendemos que o manual também poderá contribuir com a orientação às políticas municipais do patrimônio nas diversas localidades do Estado, para que façamos um esforço coletivo em direção a um maior reconhecimento da diversidade e da beleza da nossa cultura arquitetônica, que merece existir para as futuras gerações.

***Catherine Otondo***  
***Presidente do CAU/SP.***





Festividades no Centro Histórico de São Luís de Paratinga/SP.  
Mrluppi/Wikimedia Commons, 2008



## A Comissão Especial de Patrimônio Cultural - CPC - CAU/SP

A Comissão Especial de Patrimônio Cultural (CPC) do CAU/SP foi criada em 2018, sendo a primeira comissão dedicada exclusivamente aos temas afetos ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas no campo do patrimônio cultural do CAU em todo o Brasil. A intenção e a necessidade de um grupo específico para lidar com o tema já havia sido demonstrada na gestão de 2015/2017, quando foi instituído um grupo de trabalho – o GT Patrimônio Cultural – mas de caráter temporário.

Para cumprir a finalidade de zelar pela preservação do patrimônio cultural e estimular a participação de arquitetos e urbanistas nas ações que envolvam o patrimônio cultural, compete à Comissão Especial de Patrimônio Cultural, nos termos do artigo 102-A do Regimento Interno do CAU/SP:

- I – Propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural no âmbito de suas competências;
- II – Propor ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de preservação do patrimônio cultural;
- III – Indicar participantes para comissões de seleção de editais do CAU/SP que envolvam a temática do Patrimônio Cultural, de acordo com os normativos internos;
- IV – Atuar para ampliar a representação e indicar representantes do CAU/SP para os conselhos de preservação do patrimônio cultural no Estado de São Paulo, de acordo com os normativos internos;
- V – Trabalhar em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/SP), Comissão de Desenvolvimento Profissional (CDP-CAU/SP) e Comissão Especial de Política Urbana, Ambiental e Territorial (CPUAT-CAU/SP) para promover seminários, palestras, cursos, entre outras atividades, que visem a disseminação, a formação continuada e a atualização de arquitetos e urbanistas, docentes e técnicos envolvidos na preservação e/ou gestão de bens culturais;

- VI - Assessorar comissões e conselho diretor nos assuntos relacionados à preservação do patrimônio cultural;
- VII - Apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso, em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural;
- VIII - Propor normativas relacionadas à preservação que privilegiem o patrimônio cultural como política pública;
- IX - Propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural;
- X - Conceituar assistência técnica na área de patrimônio cultural e propor ações nesta perspectiva.

O presente **Manual de Orientação às Políticas Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural** integra, portanto, um dos projetos da CPC-CAU/SP voltados a auxiliar na orientação de políticas públicas profícuas e bem-sucedidas e do exercício profissional correlato. Além deste, estão sendo desenvolvidos outros projetos, como os de fomento e valorização profissional, a exemplo do **Programa de Assistência Técnica ao Patrimônio Cultural (PAT Cultural)** e do **Boas Práticas de Patrimônio Cultural**. O CAU/SP também vem ampliando sua participação e colaborando nos **Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural** em todo Estado. Todo mês de agosto, o CAU/SP promove o **Encontro sobre Arquitetura e Patrimônio Cultural Paulista**. Em 2022 lança a campanha **Patrimônio Vivo**, buscando dialogar e saber o que a sociedade – em especial a nossa categoria, os arquitetos e urbanistas – compreende como bens culturais e como a “boa arquitetura” a serem preservados e valorizados nas cidades paulistas.

Acompanhe! Participe!

Acesse mais informações pelo site <https://www.causp.gov.br/>

*Vanessa Gayego Bello Figueiredo*  
*Coordenadora da CPC-CAU/SP 2021/2023*



Engenho Central de Piracicaba/SP.  
Rodolfo Herrera/Flickr, 2008



# 1 Introdução

## Introdução

A motivação para a elaboração deste livro é urgente e nobre. É sabido que, no Brasil, a administração pública carece de projeto, estrutura, instrumentos e recursos humanos e financeiros. Na área da cultura e, especialmente, no campo da preservação cultural, esse drama é ainda maior. A urgência e a emergência se reafirmam dia a dia, sempre que perdemos um museu, uma edificação, um parque, rios, acervos, saberes, memórias e vidas. São chamadas e tragédias que destroem e ferem a alma. Não apenas de cada um de nós, mas do coletivo ao qual pertencemos e ao qual nos referenciamos intergeracionalmente. O patrimônio cultural trata disso. O patrimônio cultural trata de significados, de identidades, de conhecimentos, de registros, de documentos históricos. Descuidá-los, perdê-los, é romper com nossos próprios legados. O patrimônio, portanto, não é coisa do passado, é coisa do presente. De um presente dialógico que deve apontar para um futuro com sustentabilidade.

Desta forma, as políticas públicas são fundamentais para a construção das relações sustentáveis entre preservação e transformação. Dentre os objetivos deste **Manual de Orientação às Políticas Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural**, destaca-se o de estimular as prefeituras a adequar ou estruturar a política municipal de preservação cultural, considerando o ambiente natural e construído, a história da arquitetura, da urbanização, das paisagens locais e regionais e da cultura expressa pelas tradições, celebrações, formas de expressão, saberes e fazeres.

Este conteúdo visa sensibilizar governos, gestores públicos e a população sobre o papel e a importância da preservação do patrimônio cultural em sua diversidade e abrangência e seu impacto socioeconômico como componente imprescindível ao desenvolvimento sustentável.

Busca também auxiliar na qualificação e atualização dos conselhos de patrimônio cultural já existentes, assim como incentivar a implantação de estruturas e instrumentos municipais de preservação cultural que tenham condições de conduzir uma política integrada de patrimônio cultural. Ou seja, orientar os municípios a implementar a política de preservação cultural completa, desde a pesquisa investigativa de identificação (inventários) até a atribuição de valor (pelo tombamento, registro, chancela e outras formas de reconhecimento) e a gestão, envolvendo a fiscalização, o financiamento, o monitoramento e a integração com as políticas de planejamento urbano e territorial, meio ambiente, economia criativa, turismo, habitação, difusão, fruição, uso e educação.

É necessário garantir nessas políticas a ampla participação social, a transparência dos atos do poder público e a articulação das políticas municipais com as regionais, estaduais e federais de preservação cultural, buscando a cooperação e a complementaridade.

Por fim, este documento ressalta a importância das prefeituras em constituir equipes técnicas especializadas, multidisciplinares, com a presença imprescindível do **profissional arquiteto e urbanista** para suporte técnico aos conselhos e às políticas de preservação cultural.



Casas no Centro Histórico de Cananéia/SP.  
manufaturadeideias/Flickr, 2005

# **2** Os órgãos de patrimônio cultural nas três esferas governamentais



## Os órgãos de patrimônio cultural nas três esferas governamentais

Os bens culturais podem ser reconhecidos nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal –, simultaneamente ou isoladamente, de forma autônoma ou compartilhada.

### 2.1. IPHAN

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi fundado a partir do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, sendo seu primeiro diretor Rodrigo Melo Franco de Andrade, que se manteve no cargo por 30 anos. Inclusive, o Dia Nacional do Patrimônio Cultural é comemorado no dia 17 de agosto em homenagem ao seu aniversário de nascimento.

Trata-se de uma autarquia federal que trabalha em favor da preservação do patrimônio cultural de importância nacional, por meio de quatro mecanismos: tombamento, registro, inventário e chancela da paisagem cultural. Ainda gerencia os bens culturais inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O IPHAN é composto por 27 superintendências, 37 escritórios técnicos e seis Unidades Espaciais (IPHAN, 2021) distribuídos por todo o território brasileiro.

Entre as atividades desenvolvidas pelo IPHAN destaca-se o Inventário Participativo, ferramenta de sensibilização de determinada comunidade para seus patrimônios culturais.

## 2.2. CONDEPHAAT

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) foi fundado em por meio da Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. Com atividade ininterrupta desde sua criação, o órgão delibera sobre os bens culturais de significância para o Estado de São Paulo.

De acordo com o site da instituição:

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico tem a função de proteger, valorizar e divulgar o patrimônio cultural no Estado de São Paulo. Nessa categoria se encaixam bens móveis, imóveis, edificações, monumentos, bairros, núcleos históricos, áreas naturais, bens imateriais, dentre outros. (CONDEPHAAT, 2021).

Em cidades do interior, o CONDEPHAAT promove, por demanda, oficinas para orientação de interessados quanto aos mecanismos de proteção. As solicitações podem ser feitas por conselhos de defesa do patrimônio, gestões municipais ou até mesmo por segmentos da sociedade civil.

## 2.3. Órgãos municipais

Os órgãos municipais dedicados à salvaguarda do patrimônio cultural são de suma importância para a preservação na escala local.

Cada município deve constituir o seu conselho, a ser instituído por lei municipal, tendo como premissas a paridade – ou seja, o número igual de conselheiros da gestão

pública e da sociedade civil – e a pluralidade de representações. Ainda é importante que este conselho seja deliberativo, mecanismo essencial para que as propostas de preservação colocadas pelo órgão municipal tenham efetividade.

A articulação entre os municípios próximos e/ou que possuam características culturais semelhantes – como patrimônios industriais, manifestações culturais, produções agrícolas – deve ser um objetivo, na busca de se fortalecer a preservação em escala regional, por meio de reivindicações coletivas junto às demais esferas de governança, na elaboração de políticas públicas em escala ampliada e na troca de experiências.

## **2.4. A necessidade de um Sistema Estadual de Patrimônio Cultural**

No Estado de São Paulo ainda não temos um sistema estadual de patrimônio cultural. Esse sistema poderia servir para articular as políticas entre as três esferas governamentais, IPHAN, CONDEPHAAT e órgãos municipais de patrimônio. Essa articulação evitaria conflitos de gestão e de aprovação de intervenções em bens reconhecidos nas três esferas, por exemplo. Esse sistema teria como premissa a complementaridade das políticas de preservação e não a concorrência. No Estado de São Paulo há experiências pontuais, como a que foi realizada 2005 e 2008 em Paranapiacaba, e desde 2013 existe estabelecido convênio para um Escritório Técnico de Gestão Compartilhada entre IPHAN, Condephaat e o Departamento do Patrimônio Histórico da cidade de São Paulo, com reuniões conjuntas mensais, secretariadas pelo órgão municipal.

O Estado de Minas Gerais estruturou seu sistema estadual de patrimônio cultural a partir da política de financiamento via ICMS Cultural, instituída pela Lei nº 12.040/1995.

Trata-se de um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais. A iniciativa induziu à descentralização de ações de políticas públicas no campo do patrimônio, contribuindo significativamente nos casos de municípios menores. A partir da organização dos municípios poderia haver um sistema que estabelecesse alguma rotina para o repasse de recursos estaduais, bem como de apoio técnico e de gestão colaborativa entre equipes.



Centro Histórico Cananéia  
<https://commons.wikimedia.org>  
Autor: Manufaturadeideias, 2005





Arquivo CISAJ - Cemitério da colônia japonesa  
em Álvares Machado/SP  
Governo de São Paulo/Reprodução



# **3** O que pode ser considerado bem de interesse cultural?

## O que pode ser considerado bem de interesse cultural?

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



Monumento como documento histórico.  
Museu do Ipiranga na capital paulista. Governo de SP, 2019

O conceito de patrimônio cultural, tal como normatiza nossa constituição, é atualmente entendido de forma ampliada, para além da ideia de monumento de excepcional valor histórico ou artístico, incluindo a dimensão do cotidiano dos diversos grupos sociais. Podemos considerar como bens culturais: objetos, arquiteturas, espaços, costumes e/ou conhecimentos e práticas de diferentes fases de ocupação das cidades, de diferentes

escalas e tipos, carregados de importância (ou valores) para uma determinada sociedade, grupo ou população. Mesmo o aclamado patrimônio imaterial ou intangível sempre tem suportes materiais (físicos) e o patrimônio material sempre tem caracteres “simbólicos acentuados pelas marcas de hábito, da interação e de memória” (MENESES, 2009).

A Carta de Veneza de 1964, do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), também amplia o conceito de monumento para **sítio histórico**. A partir desse momento, mais conjuntos urbanos, centros e cidades históricas, começam a ser protegidos como bem cultural. No Brasil, uma grande parte dos centros e cidades históricas protegidos por tombamento foram aqueles associados ao período colonial.

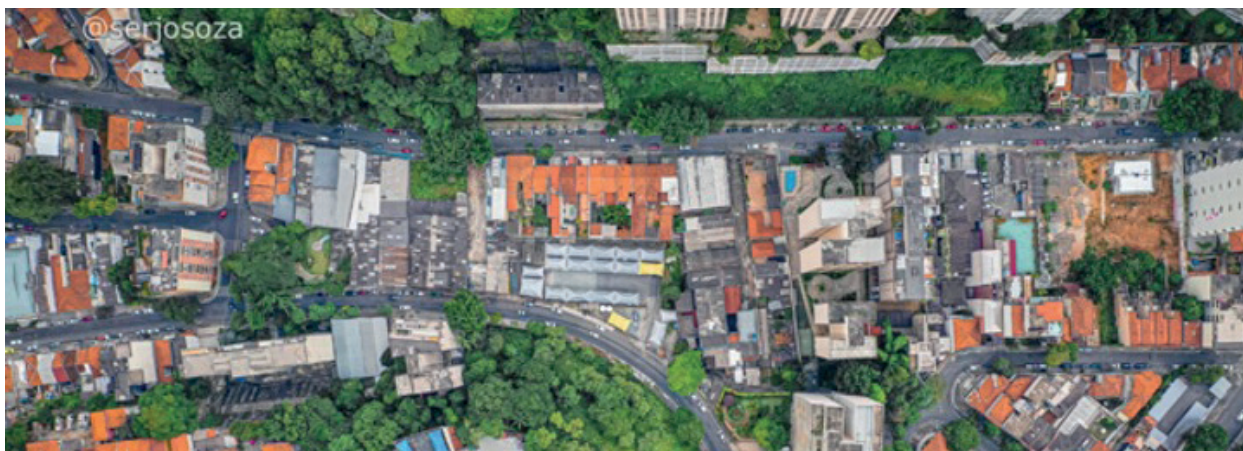
Entretanto, as múltiplas temporalidades constituem também o valor cultural desses sítios.



Centro histórico de Santana de Parnaíba/SP  
Webysther Nunes/Wikimedia Commons, 2019



Já o conceito de **patrimônio ambiental urbano** permeia, desde a década de 1970, em São Paulo, os debates sobre a preservação do patrimônio cultural no cotidiano das cidades que passam por processos de modernização e desenvolvimento urbano cada vez mais acelerados, nos permitindo o estudo de áreas a partir de uma articulação entre a preservação cultural e o planejamento urbano, como “um sistema de objetos, socialmente apropriados” (MENESES, 1978; TOURINHO, RODRIGUES, 2016), tomados por meio de uma dinâmica mais complexa do que o debate sobre patrimônio cultural fundado na ideia de monumento ou sítio histórico, tecendo relações entre os lugares e as pessoas no tempo.



Área de grota no bairro da Bela Vista, São Paulo  
Fonte: Sérgio Souza, via Coletivo Salve Saracura

Assim, associados à difusão das Cartas Patrimoniais Internacionais (IPHAN, 2004) e documentos internacionais que determinam diretrizes de atuação na área – como a Declaração de Amsterdã (1975), a Carta de Washington (1987) e os Princípios de La Valeta para a Salvaguarda e Gestão de Sítios Históricos (2011) –, outros conceitos e possibilidades de patrimônio foram identificados e associados ao contexto brasileiro, trazendo luz a debates teóricos e práticos sobre a preservação de conjuntos urbanos como bairros, conjuntos operários e paisagens urbanas.



A diversidade também pode ser reconhecida a partir da ampliação tipológica e cronológica dos bens culturais. Rompendo a fronteira da industrialização, aparecem os chamados “patrimônio industrial” e “patrimônio moderno”, por exemplo.

A Carta de Nizhny Tagil (2003) define que o patrimônio industrial

(...) compreende os vestígios da cultura industrial que possuem valor histórico, tecnológico, social, arquitetônico ou científico. Estes vestígios englobam edifícios e maquinaria, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infraestruturas, assim como os locais onde se desenvolveram atividades sociais relacionadas com a indústria, tais como habitações, locais de culto ou de educação.

Além de estar intimamente relacionado ao valor científico e cognitivo do desenvolvimento da técnica e da tecnologia, relaciona-se à história econômica e à história do capital e do trabalho em todas as suas dimensões (FIGUEIREDO, 2014).



Companhia Têxtil São Martinho em Tatuí/SP  
Maria de Camargo Barros

Nem todo patrimônio cultural precisa ser antigo, “histórico” no sentido de representar um passado remoto, ou ser uma “casa velha”, mas o reconhecimento como patrimônio cultural implica em uma escolha do que se quer preservar para o futuro. Muitas cidades paulistas se formaram no início do século XX com equipamentos públicos, edificações e infraestrutura urbana característicos de uma vida moderna, por vezes dotados de concepção artística e de um projeto cultural para o estado brasileiro. Pode-se reconhecer, atribuir valor e proteger esses patrimônios modernos, seja por sua associação aos movimentos modernos no campo da arquitetura ou das artes, seja por sua relação com modos de produção, uso de materiais, técnicas ou conceitos desenvolvidos por uma cultura moderna, industrial, que valoriza a racionalidade, o espaço coletivo e a qualidade do ambiente construído.



Edifício Sobre as Ondas em Santos/SP  
Monica Kaneko/Wikimedia Commons, 2009



MuBE - Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia na capital  
Dornicke/Wikimedia Commons, 2009

Os bens culturais ditos imateriais dizem respeito às práticas da vida social, compreendendo de forma dinâmica as criações culturais manifestadas por indivíduos ou grupos sociais como continuidade da expressão de suas identidades culturais e sociais. São usualmente classificadas em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas, e lugares – como mercados, feiras e santuários.



Jongo do Sudeste.  
Jongo Dito Ribeiro Campinas  
Fonte: acervo Jongo Dito Ribeiro.



Vale também destacar a conceituação de **Paisagem Cultural**, fundamentada a partir da Constituição Brasileira de 1988, nas definições e práticas do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO desde 1992, bem como em diversas cartas e recomendações nacionais e internacionais – tais como a Recomendação R(95) do Conselho de Ministros de Cultura da Europa e a Carta de Bagé, dialogando com a Convenção Europeia da Paisagem (2000) e com a Carta da Paisagem das Américas (IFLA, 2018).

Compreende-se por paisagem cultural as áreas territorialmente delimitadas da paisagem criada pelo ser humano, por ele percebida ou apropriada culturalmente, que expressam relações que, ao longo do tempo, vêm se estabelecendo entre a sociedade, ou grupos sociais específicos, e o território. Nelas estão os remanescentes materiais, e/ou expressões e práticas imateriais de atividades desenvolvidas pelo homem, bem como sua historicidade e suas referências culturais ou cotidianas, suas experiências,





celebrações, formas de expressão, saberes e fazeres, lugares significativos, identidades e tradições (FIGUEIREDO, 2013). Ou seja, a paisagem cultural é o bem cultural mais amplo e abrangente de todos, compreendendo de forma integrada e transdisciplinar os patrimônios materiais, culturais, e naturais e imateriais no território.

A partir do panorama geral sobre bens culturais exposto acima, entende-se que, com base no estudo de cada objeto, por parte de equipe técnica, e da identificação de bens culturais em conjunto com a população, é possível entender se um sítio histórico, uma edificação, ou uma prática cultural tem valores diversos, como por exemplo, valor artístico, científico, paisagístico, simbólico, memorial, identitário e/ou histórico. Estes, por sua vez, constituíram, ao longo do tempo, camadas de construção e significados coletivos que demandarão sua preservação, valorização e usufruto.



Vila Ferroviária de Paranapiacaba/SP  
Autora: Vanessa Figueiredo, 2007



17 e 18 agosto  
jornada do patrimônio  
memória paulistana  
2019

Vila Maria Zélia com banner da Jornada do Patrimônio na capital.  
Raquel Schenkman, arquivo pessoal

# **4 Instrumentos necessários à boa política de preservação cultural**



# Instrumentos necessários à boa política de preservação cultural

## 4.1. Instrumentos de reconhecimento do bem cultural

Os instrumentos conhecidos e utilizados para o reconhecimento de bens culturais são inventário, tombamento, chancela, registro, placas e selos, os quais serão apresentados a seguir.

### **Inventário**

O Inventário é o primeiro passo da política de preservação cultural. Trata-se de um instrumento de estudo, levantamento e catalogação que busca identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse para a preservação, de natureza imaterial e material. O seu principal objetivo é o de compor um banco de dados ou uma listagem que possibilite o posterior reconhecimento, valorização e salvaguarda, além do planejamento, da pesquisa e do levantamento de potencialidades, podendo embasar ações de educação patrimonial.

Os inventários podem ser realizados de forma participativa ao considerar e trazer para o debate os grupos sociais e as comunidades envolvidas. Aqui você pode acessar alguns exemplos de metodologias e referências bibliográficas:





Complexo Fepasa em Jundiaí/SP  
Patricia Laraia/Wikimedia Commons, 2020

- Inventário Nacional de Referências Culturais. Manual de Aplicação. Departamento de Identificação e Documentação, IPHAN, Minc. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/685/>
- Portaria nº 29/2018, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). Disponível em: [http://www.iepha.mg.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o/PORTAIRA\\_29\\_2012.pdf](http://www.iepha.mg.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o/PORTAIRA_29_2012.pdf)
- Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo - Caderno 1 - Aspectos Metodológicos. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/cultura/arquivos/IGEPAC-caderno1-metodologia.pdf>
- Resolução nº 13/CONPESP/2019, Inventário Memória Paulistana, São Paulo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/criao\\_e\\_regulamentao\\_do\\_inventrio\\_memria\\_paulistana\\_-\\_13\\_1570640688.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/criao_e_regulamentao_do_inventrio_memria_paulistana_-_13_1570640688.pdf)

## Tombamento

O termo tombamento significa um conjunto de ações técnicas, administrativas e jurídicas realizadas pelo poder público com o objetivo de reconhecer, preservar e valorizar bens culturais de interesse histórico, cultural, arquitetônico, urbano, ambiental e da paisagem também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos, mutilados ou descaracterizados.

O tombamento é um dos instrumentos mais antigos de proteção ao patrimônio cultural no Brasil, tendo sido instituído em 1937, quando o IPHAN foi criado. É importante esclarecer que o tombamento não retira o direito de propriedade, mas regula esse direito de acordo com o interesse público em manter o bem cultural preservado. Isso significa que, além da necessidade de se respeitar as regras estabelecidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo (também conhecida como lei de zoneamento), pela legislação edilícia, de segurança da edificação, entre outras normas, o proprietário ou usuário deverá obedecer também às diretrizes de preservação definidas pelo tombamento.



Museu Histórico Pedagógico Municipal Dr. João da Silva Carrão, instalado na sede da antiga Fazenda Salto Grande, em Americana/SP  
Freitasjap /Wikimedia Commons,2014

O tombamento deve ser instituído por lei e é um ato do poder executivo, cujo procedimento mais adequado se dá por resolução, portaria ou decreto a partir da deliberação de um conselho, preferencialmente exclusivo para a preservação do patrimônio cultural. É recomendável que o tombamento estabeleça as diretrizes gerais de preservação e valorização deste bem e, quando necessário, abranja as áreas envoltórias delimitadas com o objetivo de proteger a visibilidade, a harmonia e a ambiência paisagística e urbana em relação ao bem ou ao conjunto protegido.

Qualquer intervenção que venha a ser feita nos bens tombados ou em seu espaço envoltório, tais como novas construções, reformas, demolições, instalação de anúncios, colocação de mobiliário urbano, dentre outras, deverá ser previamente aprovada, de acordo com as legislações e resoluções vigentes, mediante a apresentação de pedido e projeto para anuência dos órgãos de preservação.

Mais informações sobre a política de patrimônio material podem ser encontradas em:

- Portaria N° 375/2018, IPHAN. Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41601273/do1-2018-09-20-portaria-n-375-de-19-de-setembro-de-2018-41601031](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41601273/do1-2018-09-20-portaria-n-375-de-19-de-setembro-de-2018-41601031)



## Registro

O Brasil é um dos pioneiros mundiais na política de patrimônio cultural imaterial. Os debates sobre o tema no país tiveram início nos anos 1970 e a política começou a se estruturar definitivamente a partir do ano 2000, mais precisamente quando o IPHAN promulgou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), além de consolidar o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC).



Desfile do bloco Os Capoeira, em frente ao Parque do Ibirapuera na capital  
Rovena Rosa/Agência Brasil, 2017



A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), conforme a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006, define como patrimônio imaterial o seguinte:

(...) as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O Registro é, portanto, um instrumento de reconhecimento do patrimônio imaterial que está sempre ligado às pessoas, aos detentores e praticantes envolvidos. Atualmente no Brasil há o reconhecimento de quatro tipologias do patrimônio imaterial. São elas:

- a. saberes, ofícios e modos de fazer;
- b. celebrações;
- c. formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas;
- d. lugares.

Os instrumentos, objetos, artefatos, lugares, elementos da natureza e demais suportes materiais que são associados às manifestações culturais imateriais poderão ser objetos de registro, desde que, obrigatoriamente, tal reconhecimento seja feito em conjunto com seus praticantes. Nesse sentido, é importante destacar que a participação das comunidades envolvidas e produtoras é fundamental, desde o reconhecimento até o acompanhamento e a gestão do patrimônio cultural imaterial.

Aqui você pode acessar alguns exemplos de metodologias e referências bibliográficas:

- O Registro do Patrimônio Imaterial. IPHAN, 2006. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv\\_ORegistroPatrimoniolmaterial\\_1Edicao\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv_ORegistroPatrimoniolmaterial_1Edicao_m.pdf)

- Resolução SC-12, de 06-02-2015 do CONDEPHAAT. Institui instrumento que declara Lugar de Interesse Cultural. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RESSC1215%20Instrumento%20que%20declara%20Lugar%20de%20Interesse%20Cultural\\_1444418247.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RESSC1215%20Instrumento%20que%20declara%20Lugar%20de%20Interesse%20Cultural_1444418247.pdf)
- Portal do Governo sobre Patrimônio Imaterial do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.patrimonioimaterial.sp.gov.br/>
- Decreto nº 57.439/2011. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57439-17.10.2011.html>
- Lei nº 14.406/2007. Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do município de São Paulo. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14406-de-21-de-maio-de-2007>
- Resolução nº 07/CONPRESP/2016. Institui o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial (PCI) Paulistano. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re0716RegulamentacaoProcedimentosRegistroBensImateriaisPDF\\_1457716829.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re0716RegulamentacaoProcedimentosRegistroBensImateriaisPDF_1457716829.pdf)

## Chancela

A Chancela da Paisagem Cultural é um instrumento proposto pela Portaria nº 127/2009 do IPHAN para o reconhecimento e a gestão de paisagens culturais. Ao mesmo tempo em que se outorga valor reconhecendo as paisagens, deve-se estabelecer planos de gestão integrada com a política urbana, ambiental, socioeconômica e de turismo, conforme o caso. Sendo assim, a chancela pode estar associada aos demais instrumentos de reconhecimento – como o tombamento e o registro, por exemplo –, caso necessário.



Pico do Jaraguá  
Comunidade Indígena Guarani, São Paulo/SP

Assim como acontece com outros instrumentos de reconhecimento do patrimônio cultural já citados, a participação das comunidades envolvidas, moradoras, usuárias, produtoras e fruidoras, é fundamental, desde o processo de reconhecimento até o acompanhamento e a gestão permanente. Para tanto, podem ser instituídos Comitês Gestores específicos para cada paisagem, ou geral para todas as paisagens canceladas na cidade.

Vale destacar que, desde 1992, o Comitê do Patrimônio Mundial ligado à UNESCO já reconheceu cerca de 200 paisagens culturais em todo mundo, abrangendo áreas rurais, urbanas, industriais, arqueológicas, com associação de práticas religiosas ou paisagens projetadas como parques e jardins, entre outras. No Brasil, há vários estudos e algumas experiências, e é importante implementar um trabalho de reconhecimento e gestão de paisagens culturais.

Aqui você pode acessar alguns exemplos de metodologias e referências bibliográficas:

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/899/>

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_127\\_de\\_30\\_de\\_Abril\\_de\\_2009.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf)



## Selos e placas



Placa do Inventário Memória Paulistana na capital.  
Raquel Schenkman, arquivo pessoal

Em alternativa ao tombamento, registro ou outros instrumentos mais conhecidos de proteção ao patrimônio cultural, selos e placas de reconhecimento de valor cultural ou que remetem à memória de lugares, estabelecimentos, fatos, manifestações ou pessoas podem ser estratégicos, complementarmente, na visibilização, difusão e valorização de outras formas do patrimônio cultural. Contribuem para demarcar referências culturais no território que nem sempre têm um suporte claro ou que deixaram de existir, para a

configuração de circuitos culturais, turísticos e de memória de determinados grupos sociais. O município de São Paulo, por meio de seu órgão municipal de patrimônio cultural, estabeleceu o Selo de Valor Cultural, pela Resolução 35/CONPRESP/2015, e as placas azuis do Inventário Memória Paulistana, com a Resolução 13/CONPRESP/2019 (CONTIER, CORREA, FUSER, 2019). Para mais informações sobre os instrumentos aqui citados, acesse as resoluções que os instituíram e regulamentaram:

Selo de Valor Cultural, Res. 25/CONPRESP/2015: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re3515SeloValorizacaoCulturaldacidadeSPauloPDF\\_1450198015.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re3515SeloValorizacaoCulturaldacidadeSPauloPDF_1450198015.pdf)

Inventário Memória Paulistana, Res. 13/CONPRESP/2019: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/criao\\_e\\_regulamentao\\_do\\_inventrio\\_memria\\_paulistana\\_-\\_13\\_1570640688.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/criao_e_regulamentao_do_inventrio_memria_paulistana_-_13_1570640688.pdf)

## 4.2. Instrumentos de valorização e incentivo à conservação e à preservação dos bens culturais

É fundamental que a política de preservação cultural estruture, além de instrumentos para o reconhecimento dos bens culturais, também as ferramentas e instrumentos de incentivo à sua conservação e valorização. No Brasil, um dos grandes problemas para o êxito da preservação dos bens culturais é justamente a ausência e a desarticulação dessas estratégias de incentivo e sua desconsideração em planos de desenvolvimento econômicos locais.

Sendo assim, a seguir serão apresentados alguns instrumentos que têm previsão legal na legislação brasileira, que contribuem dispendo e organizando recursos para a conservação e a valorização de bens culturais após o momento de reconhecimento, visando sua manutenção e salvaguarda no tempo.

## Incentivos fiscais

A isenção ou o desconto sobre o pagamento de impostos municipais é uma estratégia possível de ser utilizada como parte da política de preservação cultural. Tal alteração no pagamento dos impostos deve ser instituída e regulamentada por legislação específica e a prefeitura deve aprovar e acompanhar para que o recurso da isenção/desconto seja aplicado na restauração ou conservação permanente do imóvel.



Casarão Julia Ferraz em Atibaia/SP  
Daniel Guedes F. Dionizio/Wikimedia Commons,2021

Sendo assim, podem incidir descontos ou isenção no pagamento de impostos, tais como o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) que incide sobre a transmissão de quaisquer bens (móveis ou imóveis) ou direitos e o desconto de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para usos comerciais em áreas ou imóveis tombados.

Importante ressaltar que pode e deve haver também incentivos ao patrimônio imaterial registrado, o que pode ser realizado mediante editais de fomento ou mesmo descontos no IPTU e ISSQN de imóveis nos quais as práticas de valor imaterial acontecem.

## **Fundos municipais**

É importante que a política de preservação dos patrimônios culturais conte com o financiamento público, a ser viabilizado por meio da instituição de um fundo público. Este pode ser exclusivo – ou seja, voltado apenas ao patrimônio cultural – ou compartilhado, o que ocorre quando o patrimônio cultural consta como um dos objetivos em outros fundos, como os de cultura, turismo ou desenvolvimento urbano.

Os recursos dos fundos podem ser aplicados para pesquisas, estudos, publicações, projetos e obras de restauração e conservação e valorização dos bens culturais, materiais e imateriais.

## **Infrações e Penalidades**

Quando há o descumprimento às legislações e normativas incidentes sobre os bens tombados ou protegidos por legislação de patrimônio cultural, é imprescindível que sejam previstas sanções. Para isso, apresentamos a seguir exemplos do que se caracteriza como infrações em um bem de interesse cultural:

- a. Mutilação.
- b. Destruição.
- c. Demolição.
- d. Intervenção sem prévia aprovação.
- e. Intervenção distinta da previamente aprovada.
- f. Omissão nos serviços de manutenção e restauração.
- g. Abandono.
- h. Alterações nas características que motivaram a proteção do bem.



O órgão responsável deve estabelecer as sanções, tais como multas ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), prevendo medidas compensatórias e/ou corretivas em relação aos danos. Para tanto, deverá ser instituída por lei e regulamentada por decreto a tipificação das infrações, os valores das penalidades e os procedimentos. A arrecadação de multas decorrentes de infrações deve estar vinculada a um fundo exclusivo voltado ao investimento nos bens culturais e gerido por órgãos com competência para tal.

## **Jornadas do Patrimônio**

A apropriação da sua história por parte da população é essencial para a valorização e o reconhecimento das significâncias daquilo que se pactuou como patrimônio cultural. Pensando nisso, inspirada na Journées Européennes du Patrimoine, foi criada em 2015 a primeira Jornada do Patrimônio na cidade de São Paulo (SOMEKH, 2017) e, desde então, diversas cidades no Brasil têm realizado o evento. O objetivo da jornada é incentivar e convidar a população a (re)conhecer e vivenciar os patrimônios culturais das cidades.

A Jornada pode ser um evento anual, normalmente com a duração de um fim de semana, que promove a abertura de imóveis históricos tombados, públicos e privados, para visita da população. Em alguns municípios, são incluídas atividades artísticas gratuitas, vinculadas às manifestações culturais locais, com o objetivo de atrair um público mais amplo e diverso. Além da visita aos imóveis e atividades artísticas, também podem ser incluídos roteiros e percursos que passam por bens culturais ou lugares de memória e práticas, palestras e mesas de debate voltados à preservação e salvaguarda de bens culturais, envolvendo profissionais e proprietários de bens tombados, possibilitando a troca de experiências sobre assuntos diversos e amplos, como a história da cidade, até sobre questões mais objetivas, como a captação de recursos, o desenvolvimento de projetos e a execução de obras em bens tombados.

Condensar as atividades em um período curto faz com que a população se engaje de forma mais intensa nas atividades e se envolva mais com o tema da preservação. A preparação da jornada normalmente inicia com um edital ou chamamento público a pessoas físicas e entidades que tenham o interesse de abrir seu imóvel, expor e propor atividades. Posteriormente, os imóveis disponibilizados são inseridos em uma programação intensa, a ser realizada em data marcada.

Para dar suporte no evento, algumas cidades convidam estudantes de arquitetura e urbanismo para participar. Esta ação, além de dar um suporte aos proprietários de imóveis tombados, proporciona o engajamento dos estudantes com a temática do patrimônio cultural, difundindo o tema entre os futuros arquitetos e urbanistas nas instituições de ensino.

Aqui você pode acessar alguns exemplos de metodologias e referências bibliográficas:

- <https://jornadadopatrimonio.prefeitura.sp.gov.br/2021/>
- <https://www.facebook.com/jornadapatrimonio2018/>



Cortejo do núcleo histórico do bairro da Penha na capital  
Raquel Schenkman, arquivo pessoal (2019)

## Educação Patrimonial

A Educação Patrimonial envolve iniciativas educacionais, formais ou não, voltadas à preservação dos bens culturais, a fim de colaborar para o seu reconhecimento e valorização. Logo, abrange práticas pedagógicas focadas no patrimônio cultural para melhor interpretá-lo, visando

(...) levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto desses bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural.



Educação Patrimonial em Paranapiacaba/SP  
Vanessa Figueiredo, 2012

Independente do espaço social e da faixa etária envolvida, tais atividades pedagógicas devem ser permanentes e sistemáticas, com o objetivo de gerar e/ou aprimorar responsabilidades para a valorização e preservação do patrimônio cultural, no conjunto de suas manifestações individuais ou coletivas (HORTA et al., 1999, p. 6).

Aqui, o patrimônio cultural deve ser interpretado “como tema transversal, interdisciplinar e/ou transdisciplinar, ato essencial ao processo educativo para potencializar o uso dos espaços públicos e comunitários como espaços formativos” (FLORÊNCIO et al., 2014, p. 27).

### 4.3. Instrumentos Urbanísticos associados à política de preservação cultural



Museu Bernardino Campos no Centro Histórico de Amparo/SP  
Kasio61/Wikimedia Commons, 2018

#### **Plano Diretor, Zoneamento e Zonas Especiais de Preservação Cultural**

Como é sabido, o Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana municipal no Brasil, conforme Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001. Ele é exigido para cidades com mais de 20.000 habitantes ou aquelas integrantes de regiões metropolitanas, inseridas na área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, ou ainda, integrantes de áreas de especial interesse turístico.



Já o zoneamento é o instrumento mais tradicional no disciplinamento dos parâmetros de uso e ocupação do solo, desenhando efetivamente as tipologias edilícias e normatizando a combinação de usos.

Para que este planejamento territorial comece bem, recomenda-se que sejam elaborados estudos e cartografias em Sistema de Informações Geográficas (SIG), constituindo bancos de dados georreferenciados que subsidiarão as análises, as decisões propositivas e também a gestão permanente da implementação do plano diretor e do zoneamento.

É muito importante que a cultura e os patrimônios culturais, paisagens, sítios e centros históricos sejam identificados e inseridos nas leis do plano diretor e zoneamento, como um sistema de patrimônio cultural, não apenas com a definição de objetivos e diretrizes gerais, mas que sejam demarcadas essas áreas de interesse e disciplinadas, por meio de zonas especiais de preservação cultural ou similares. O reconhecimento dos patrimônios culturais no território deve orientar efetivamente a tomada de decisões sobre as áreas a serem preservadas e aquelas a serem transformadas na cidade, assim como orientar os vetores de crescimento, adensamento, verticalização e a aplicação de novos parâmetros de desenho urbano. Ou seja, os patrimônios culturais devem figurar entre os sistemas estruturadores do desenvolvimento territorial (urbano, rural, ambiental) para que possamos construir cidades mais sustentáveis com preservação de sua história, tradições e identidades.

Nestas zonas especiais de preservação cultural, ou mesmo em áreas urbanas tombadas, como nos núcleos históricos, é importante que o município discipline e oriente a comunicação visual e o mobiliário urbano por meio de legislação específica. O impacto da poluição visual dos anúncios publicitários ou de identificação das atividades comerciais prejudicam a fruição cultural das paisagens urbanas e acabam por desvalorizar áreas e edificações históricas e de interesse cultural, sobretudo a percepção e leitura de sua arquitetura.

Algumas cidades paulistas demarcaram na legislação urbanística áreas ou zonas especiais de preservação cultural, como São Paulo, Santo André (com a Vila de Paranapiacaba), Campinas, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Americana, Araras, Bragança Paulista, Amparo, Campo Limpo Paulista, Santos, entre outras. Essas medidas de preservação, vale dizer, são aplicadas de maneiras distintas em cada localidade.

## Transferência do Direito de Construir

Com o estabelecimento da legislação urbanística municipal, grande parte dos imóveis urbanos passou a ter um regramento que define os parâmetros construtivos de uso e ocupação do solo. No entanto, existem alguns casos em que o potencial construtivo estabelecido pela norma urbana foi limitado em atendimento a algum interesse público, como acontece, por exemplo, com os edifícios tombados.

Nesse contexto, a Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento que, por definição, tem o objetivo de proporcionar a equidade entre os proprietários de imóveis urbanos (PERETTO, 2020), uma vez que, a partir da sua aplicação, é permitida a transferência ou a venda do direito de construir que foi restrito a determinados imóveis para outros terrenos da cidade, localizados numa área que possa receber este potencial construtivo adicional.



Igreja de Santo Antônio, São Paulo/SP  
Flávia Peretto

Sendo assim, a TDC sempre envolve pelo menos dois imóveis: um imóvel que cede o potencial construtivo (cedente) e outro imóvel que recebe esse potencial (receptor ou cessionário), mediante o pagamento de uma contrapartida financeira. Um imóvel cedente, no caso um bem tombado, por exemplo, pode transferir seu potencial construtivo para mais de um imóvel receptor até que seja esgotado todo o seu estoque construtivo transferível, ao mesmo tempo em que um imóvel receptor pode adquirir potencial construtivo de vários imóveis cedentes até alcançar toda a área necessária para a construção do seu empreendimento.

Previsto como um dos instrumentos da política urbana pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001 – artigo 35), a TDC é uma ferramenta a ser regulamentada por lei municipal e pode ser utilizada para viabilizar a implantação de equipamentos urbanos e comunitários; para servir a programas de regularização fundiária; para a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda; para a provisão de habitação de interesse social (HIS); e para a preservação de imóveis de interesse histórico e cultural.

A lei municipal que regulamentar a TDC deve estabelecer as condições relativas à sua aplicação, com as seguintes definições mínimas:

- a. As finalidades de aplicação do instrumento.
- b. As áreas e/ou imóveis cedentes.
- c. As áreas e/ou imóveis receptores.
- d. O cálculo de equivalência.

## Direito de Preempção

O Direito de Preempção é um instituto jurídico também previsto como parte dos instrumentos da política urbana pelo Estatuto da Cidade. A partir da aplicação desse instrumento, o Poder Público municipal tem a preferência para a compra de imóveis urbanos quando estes forem necessários para a implantação de ações importantes para o planejamento urbano.

Para usufruir desse direito, a Administração Municipal deve delimitar as áreas na cidade nas quais incidirá o Direito de Preempção, sendo que tais áreas devem ser enquadradas em pelo menos uma das seguintes finalidades, definidas pelo Estatuto da Cidade:

- a. Regularização fundiária.
- b. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.
- c. Constituição de reserva fundiária.
- d. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana.
- e. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
- f. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.
- g. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- h. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Os proprietários dos imóveis localizados nesses perímetros devem notificar a Municipalidade quando da intenção da venda para que o poder público possa manifestar o seu interesse em comprá-lo em até 30 dias.



No que se refere à política de preservação do patrimônio cultural, interessa apresentar o Direito de Preempção, uma vez que este permite que o poder público tenha a preferência na aquisição de imóveis de valor histórico e cultural para que estes recebam usos de interesse coletivo.

### **Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade**

Com o objetivo de garantir o atendimento à função social da propriedade – um dos direitos do cidadão previsto pela Constituição Federal, associado ao direito de propriedade –, a legislação municipal deve prever instrumentos indutores da função social da propriedade. O Estatuto da Cidade prevê três instrumentos voltados para tal finalidade, os quais devem ser aplicados de forma sucessiva. São eles: (i) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), (ii) o IPTU Progressivo e (iii) Desapropriação com pagamento em títulos.

O PEUC consiste na obrigação imposta aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, de promover uma atividade no local. Tal obrigação é feita por meio de notificação e, a partir do recebimento desta, começa a contar o prazo para que seja protocolado junto ao órgão competente o projeto de parcelamento ou de edificação.

Cabe à legislação municipal definir o coeficiente de aproveitamento mínimo a ser utilizado como base para estabelecer a subutilização dos imóveis. A lei municipal também deve prever as condições e os prazos para a aplicação da ferramenta bem como os territórios para a sua utilização.

No caso do não cumprimento das condições e prazos estabelecidos para o PEUC, a Municipalidade deve proceder com a aplicação do Imposto Predial Territorial Urbano

(IPTU) progressivo no tempo. Ou seja, a Prefeitura deverá aplicar alíquotas progressivas de IPTU majoradas por um prazo determinado, até atingir a alíquota máxima.

Por fim, decorrido o prazo de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha promovido a devida função social do local, a Prefeitura poderá proceder à desapropriação desses imóveis com pagamento em títulos.

No âmbito da política de preservação cultural, tais instrumentos são interessantes porque estimulam a utilização dos bens imóveis tombados, conforme aprovação dos órgãos competentes, fato de extrema importância para garantir o uso e a manutenção do bom estado de conservação. Espaços livres reconhecidos como patrimônio cultural por tombamento ou outros instrumentos não deverão ser notificados ao parcelamento compulsório.

## **Estudo de Impacto de Vizinhança**

A diversidade de usos e atividades existentes e permitidas no ambiente urbano requer o estabelecimento de medidas que proporcionem o equilíbrio para o funcionamento dos mais variados empreendimentos. Nesse sentido, um instrumento que pode ser utilizado pelos municípios é o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em consideração ao porte e a determinados usos instalados em novas edificações.

Assim, os empreendimentos considerados como geradores de impacto de vizinhança devem elaborar um EIV previamente à obtenção da sua licença para construir. De acordo com o Estatuto da Cidade, devem fazer parte da análise de um EIV os seguintes temas:

- a. Adensamento populacional.
- b. Equipamentos urbanos e comunitários.
- c. Uso e ocupação do solo.

- d. Valorização imobiliária.
- e. Geração de tráfego e demanda por transporte público.
- f. Ventilação, iluminação, poluição sonora e visual.
- g. Paisagem urbana, rural e patrimônio natural e cultural.

A elaboração de um EIV é importante para avaliar sobre os efeitos positivos e negativos da implantação de determinado empreendimento na cidade em consideração à qualidade de vida da população residente no seu entorno próximo.



Torre da Bolsa do Café e Porto em Santos/SP.  
Rejane Sarmento/Wikimedia Commons,2013

Como o próprio Estatuto da Cidade já estabelece, uma questão a ser abordada pelo EIV é a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural. Com isso, o desenvolvimento de um EIV obriga que a implantação de empreendimentos geradores de impacto de vizinhança considere a existência de bens de valor histórico, natural e cultural no seu entorno.

## Instituto do Abandono e Arrecadação

É muito comum no Brasil encontrarmos imóveis fechados e abandonados – geralmente bens de interesse cultural nas áreas centrais. Para esses casos pode ser aplicado, nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Instituto do Abandono e Arrecadação. O imóvel que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, poderá ser arrecadado, como bem vago, e após três anos ser incorporado à propriedade do Município. O abandono será presumido quando, cessados os atos de posse, houver inadimplência com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel por cinco anos, ou quebra de acordo de pagamento durante esse período.



Imóvel abandonado no Centro de Campinas.  
Vanessa Figueiredo, 2022.



O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados deve observar, no mínimo:

- a. Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação.
- b. Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal.
- c. Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação.

Os imóveis adquiridos deverão ser inseridos na política de preservação cultural, associadamente a outras políticas que lhes confirmam usos, tais como: habitacionais, implantação de equipamentos culturais, turísticos, educacionais, de saúde, entre outros.

### **Dação em Pagamento**

Outra forma de o poder público local adquirir imóveis e bens de interesse cultural é pelo instrumento da Dação em Pagamento. Nos termos do Código Tributário Nacional (instituído pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), a dação em pagamento é a forma de extinção de dívidas fiscais.

A dação em pagamento ocorre quando o credor (Prefeitura) de uma determinada dívida aceita receber do devedor (proprietário de imóvel) prestação diversa da que foi originalmente estabelecida, com o objetivo de extinguir a obrigação. Isto é, o devedor paga sua dívida com o imóvel ou parte dele, a depender dos cálculos das dívidas e valores imobiliários atualizados. Igualmente, os bens adquiridos devem se integrar às políticas de preservação cultural e uso definidas no plano diretor ou em planos setoriais específicos, como os habitacionais, culturais, de turismo e de reabilitação de áreas centrais.



Casa Grande e Tulha em Campinas/SP  
Bia da Costa Santos, 2019.

# **5** Estruturas municipais de preservação do patrimônio cultural

## Estruturas municipais de preservação do patrimônio cultural

Para que o reconhecimento e a gestão do patrimônio cultural sejam eficientes é necessária a seguinte estrutura:

- a. um órgão técnico e administrativo ligado ao poder executivo que tenha o papel de executar a política.
- b. um conselho deliberativo que seja, tripartite (sociedade civil) ou, no mínimo, paritário - com 50% de representantes da sociedade civil e 50% do governo e funcionários da prefeitura. Esse conselho deve ter seus procedimentos regulamentados em regimento interno e deve se reunir com regularidade.

Uma vez que os conselheiros ocupam cargos honoríficos, é importante que haja um corpo técnico especializado de funcionários públicos para dar suporte ao conselho na tramitação de documentos, análises de estudos de tombamento, solicitações de intervenção nos bens preservados e fiscalização. Nesse sentido, é importante que a dimensão desta estrutura de funcionários seja compatível com a escala do município.

Além disso, recomenda-se que seja garantida a interdisciplinaridade profissional e que haja profissionais arquitetos e urbanistas nesses órgãos de patrimônio cultural, visto que é uma das profissões mais atuantes e com formação e competência profissional para tanto.



## 5.1. Os Conselhos como espaço de debate público

Para a criação de um Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural Municipal faz-se necessária sua regulamentação por meio de legislação própria. Preferencialmente, uma lei específica, que apresente os objetivos, as atribuições do conselho, a secretaria à qual estará vinculado, bem como os procedimentos de tombamento, registro, chancela e a preservação.

Também é importante que sejam estabelecidos em lei os segmentos sociais/culturais e áreas do poder público que comporão o conselho. Recomenda-se a paridade para garantir o debate público e a participação ativa da sociedade na tomada de decisão sobre os bens culturais. Sendo assim, a cada dois ou três anos, a prefeitura deve abrir chamada pública para que as entidades se candidatem às vagas do conselho de patrimônio cultural. Vale destacar que é interessante que a composição seja diversa e conte com a presença de especialistas na área, com a participação de entidades que representem a sociedade civil, além de garantir a equidade de gênero.



Reunião do CONPRESP São Paulo, Fonte: Raquel Schenkman, 2018.

No quadro a seguir apresentamos um exemplo de composição paritária por segmentos:

<b>Governo/Prefeitura (áreas)</b>	<b>Sociedade Civil (segmentos)</b>
Patrimônio Cultural Material	Patrimônio Cultural Material
Patrimônio Cultural Imaterial	Patrimônio Cultural Imaterial
Patrimônio Natural/Ambiental	Patrimônio Natural/Ambiental
Cultura	Cultura
Educação, Ciência e Tecnologia	Instituições de Ensino e Pesquisa
Desenvolvimento Econômico/Turismo	Desenvolvimento Econômico/Turismo
Obras e Serviços Públicos	Setor da Construção Civil ou Imobiliário
Planejamento Urbano	Instituições representativas de classe profissional de arquitetura e urbanismo: CAU, IAB, Associações Locais etc.
Governo, Finanças e Jurídico	Instituições representativas de classe profissional de direito, engenharias: OAB, CREA etc.

## 5.2. Convênios e Consórcios Intermunicipais

É possível que os órgãos municipais, estaduais e federal de preservação cultural se associem por meio de convênios, termos de cooperação ou consórcios para estabelecer uma instância comum ou colaborativa para ações de salvaguarda e gestão do patrimônio cultural de uma região. Essas formas de associação, mais utilizadas no planejamento ambiental e urbano, são soluções inteligentes para a governança regional de territórios que tenham afinidades históricas, arquitetônicas, urbanas, naturais e paisagísticas.

Além de economicamente interessante, a formação de consórcios ou associações para a gestão regional do patrimônio cultural é uma estratégia que pode dar equidade de tratamento a um determinado bem que transcende os limites administrativos dos municípios – como um grande sítio arqueológico, uma paisagem ou rotas culturais – e mesmo fortalecer a unidade de uma região cuja origem histórica ou práticas culturais são comuns.

### **5.3. Transparência e gestão da informação**

A transparência dos atos públicos deve ser algo central na política de preservação cultural, assim como em toda a gestão pública. Portanto, é imprescindível que as prefeituras disponibilizem uma listagem ou banco de dados dos bens preservados na cidade em seu site para conhecimento e consulta. Essa lista deve dispor dos dados e da caracterização de cada bem reconhecido, tais como fotos, datas, estilo ou linguagem arquitetônica, número do processo ou ato de tombamento, registro ou chancela da paisagem, registro de intervenções já realizadas e instrumentos já aplicados, como a isenção de IPTU e a Transferência do Direito de Construir (TDC). É altamente recomendável que os bens estejam localizados em mapas, preferencialmente em Banco de Dados em Sistemas de Informações Geográficas (SIG), com atualização frequente.

No site devem constar os esclarecimentos sobre protocolos e como realizar os pedidos de reconhecimento de bens, ou aprovação de intervenções, estimulando a população local a solicitar a preservação e reconhecer seus próprios bens. É importante que as prefeituras disponibilizem sistemas digitais online para o atendimento ao cidadão e protocolos.



Execução de restauro de pintura mural do Palacete Conde de Sarzedas,  
sede do Museu do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na capital.  
Fernanda Craveiro Cunha, 2005



# **6** A importância do profissional arquiteto e urbanista na preservação do patrimônio cultural

## A importância do profissional arquiteto e urbanista na preservação do patrimônio cultural

Seja no setor público ou na iniciativa privada, a coordenação e execução de projetos, obras e estudos relacionados à restauração, reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação e conservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico requerem a contratação de arquitetos e urbanistas, que são os profissionais habilitados para desempenhar esses serviços, conforme suas atribuições definidas no item IV, artigo 2º, da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Estados e Distrito Federal.

De acordo com a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, além de prestar serviços direcionados aos bens já reconhecidos e legalmente protegidos em qualquer esfera governamental, é importante ressaltar que o arquiteto e urbanista tem competência profissional para atuar na prática de identificação, inventariação, valorização e reconhecimento do valor cultural de bens isolados ou conjuntos urbanos.

Todo o processo que envolve desde os primeiros estudos direcionados à identificação e reconhecimento de um bem de valor cultural, até a sua conservação por meio de projetos e obras de intervenção, deve contar com a ampla participação da sociedade, sendo os Conselhos Municipais de preservação e proteção do Patrimônio Cultural espaços fundamentais para garantir o debate, o acompanhamento, a fiscalização e a deliberação de ações e políticas para a promoção e valorização do Patrimônio Cultural nas instâncias locais.

Igualmente, para que os Conselhos de Patrimônio possam atuar de modo pleno, é necessário que as administrações municipais forneçam apoio técnico e operacional adequado, cabendo reforçar o importante papel desempenhado pelo profissional de Arquitetura e Urbanismo nesse sentido.

Na administração pública, a implementação de leis voltadas ao controle e desenvolvimento urbano e ambiental devem ter especial atenção à preservação - considerando tanto a proteção como a valorização e a promoção - dos bens culturais no município, buscando sempre atuar junto aos Conselhos de Patrimônio para o desenvolvimento de legislações urbanas e edilícias com impacto no Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico.

Esse conjunto de ações pode garantir que a preservação de bens de valor cultural seja indutora do turismo local, de modo responsável e consciente, a valorizar a memória, a história e a trajetória da população.

“Só se preserva o que se ama, só se ama o que se conhece.”  
Aloísio Magalhães

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm)>.

CARSALADE, Flávio de Lemos. **Desenho contextual: uma abordagem fenomenológicoexistencial para o problema da intervenção e restauro dos lugares especiais feitos pelo homem**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador: UFBA, 2007.

CAU/BR. **Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012**. Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências. Disponível em: <<https://inventariolinktransparencia.caubr.gov.br/resolucao21/>>.

CONTIER, Raquel Furtado Schenkman; CORREA, Vanessa; FUSER, Luca. O Inventário Memória Paulistana, As Placas De Patrimônio E A Salvaguarda De Histórias Da Cidade De São Paulo. In: **Anais do 4º Simpósio Científico do ICOMOS Brasil**. Anais...Belo Horizonte (MG) Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/simposioicomos2020/242937-O-INVENTARIO-MEMORIA-PAULISTANA-AS-PLACAS-DE-PATRIMONIO-E-A-SALVAGUARDA-DE-HISTORIAS-DA-CIDADE-DE-SAO-PAULO>>

FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. **O patrimônio e as paisagens: novos conceitos para velhas concepções? Paisagem E Ambiente**, (32), 83-118. Campinas, 27 de dezembro de 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/88124>>.

FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. **Da Tutela dos Monumentos à Gestão Sustentável das Paisagens Culturais Complexas**. (Tese de Doutorado). São Paulo: FAU USP, 2014. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-14082014-134950/pt-br.php>>.

FLORÊNCIO, Sônia Rampim, et al. **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: Histórico, conceitos e processos**. Brasília, DF: Iphan/DAF/Cogedip/Ceduc, 2014. 63 p.: il.; 28 cm.

HORTA, Maria de Lourdes Parreira. et al. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília: IPHAN/ Museu Imperial, 1999.



IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Cury, Isabelle (org). **Cartas Patrimoniais**. 3ª. Edição IPHAN: Rio de Janeiro, 2004.

IFLA. **Carta da Paisagem das Américas**, 2018. Disponível em: <[http://www.abap.org.br/abap/wp-content/uploads/2019/10/Carta-da-Paisagem-das-Am%C3%A9ricas\\_VERS%C3%83O\\_FINAL\\_PORTUGU%C3%8AS\\_150619.pdf](http://www.abap.org.br/abap/wp-content/uploads/2019/10/Carta-da-Paisagem-das-Am%C3%A9ricas_VERS%C3%83O_FINAL_PORTUGU%C3%8AS_150619.pdf)>

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. **O Campo do patrimônio Cultural: uma revisão de premissas**. Conferência Magna. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. Vol.1. 2009.

“Patrimônio Ambiental Urbano: do lugar comum ao lugar de todos”. CJ Arquitetura: revista de arquitetura, planejamento e construção, v.5, p. 18-20, 1978.

PERETTO, Flavia Taliberti. **Transferência do Direito de Construir em São Paulo: concepção e gestão no contexto do mercado de direitos de construir**. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-08042021-212628/pt-br.php>>

SOMEKH, Nadia. Cidade, patrimônio, herança e inclusão. Em busca de novos instrumentos. **Arquitextos Vitruvius** ano 18, n. 211.00, São Paulo, dezembro de 2017. Disponível em: <<https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/18.211/6825>>.

TOURINHO, Andrea de Oliveira; RODRIGUES, Marly. Patrimônio ambiental urbano: uma retomada. **Revista CPC**, São Paulo, n.22, p. 70-91, jul.dez. 2016.

#### Fontes de Pesquisa:

IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/>

CONDEPHAAT: <http://condephaat.sp.gov.br/>

ICOMOS Brasil: <https://www.icomos.org.br/>

DOCOMOMO: Núcleo Docomomo SP ([nucleodocomomosp.com.br](http://nucleodocomomosp.com.br))

TICCIH Brasil: <https://ticcihbrasil.org.br/>

Rede Patrimônio Cultural Paulista: <https://redepatriomiosp.wixsite.com/menu>

Prefeitura de São Paulo – ZEPEC: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/zona-especial-de-preservacao-cultural-zepec/>



**CAU/SP**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de São Paulo